

-----CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----
-----DE TRANSPORTE ESCOLAR – ANO LECTIVO-----
-----2020/2021 PARA OS CIRCUITOS/LOTES AP1, AP2 -
-----SBM9, SLV3, SLV4, E CRP1. -----

-----Ao sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, entre: -----

-----PRIMEIRA OUTORGANTE - [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] r [REDACTED] m

[REDACTED] **Município de Silves**, pessoa colectiva de direito público número 506
818 837. -----

-----SEGUNDOS OUTORGANTES - [REDACTED], [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED]

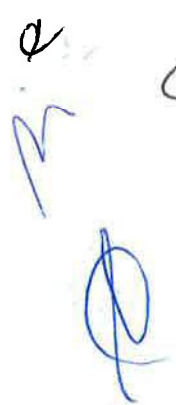
[REDACTED] **Eva – Transportes, S.A.**, com
sede na Avenida da República n.º 5, Faro, Pessoa Coletiva n.º 502 536 071 e matriculada
na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número. -----

-----É reconhecida a identidade dos outorgantes e os poderes que se arrogam, da
primeira por ser do conhecimento pessoal da Oficial Público [REDACTED]

[REDACTED], Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de
Silves e dos segundos pelos documentos apresentados, que ficam arquivados no
processo deste contrato, bem como pela exibição dos Cartões de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] -----



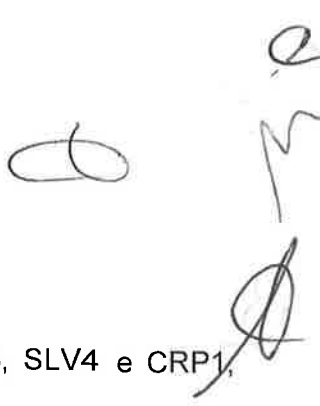
-----E pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que em que outorgam, que entre si ajustaram e reciprocamente aceitam o contrato relativo à adjudicação de “Prestação de Serviços de Transporte Escolar – Ano Letivo 2020/2021 para os circuitos AP1, AP2, SBM9, SLV3, SLV4, E CRP1”, nas seguintes condições: -----

Cláusula Primeira

-----A primeira outorgante, em nome do Município de Silves, adjudica a prestação de serviços à representada dos segundos outorgantes, de acordo com a Deliberação de Câmara de 27 de julho de 2020, na sequência de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com posteriores alterações, doravante designado CCP, pelo valor unitário por circuito apresentado na proposta e total de **104.836,90 €** (cento e quatro mil oitocentos e trinta e seis euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada em 16 de abril de 2020 e de acordo com o Relatório Final II do Júri do Concurso datado de 10 de junho de 2020, documentos que ficam fazendo parte integrante deste contrato e ficam arquivados na pasta de documentos respectivos.-----

Cláusula Segunda

-----Os transportes a que este contrato se refere serão prestados durante o prazo equivalente à duração do ano letivo 2020/2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o preceituado nas cláusulas 4.ª e 6.ª, do Capítulo 1, da Parte II – Especificações Técnicas Gerais e do Anexo I – Preço Base por Circuito/Lote e Anexo II – Circuitos do Caderno de Encargos. ---



Cláusula Terceira

-----A adjudicação refere-se aos Circuitos AP1, AP2, SBM9, SLV3, SLV4 e CRP1, conforme proposta apresentada pela representada dos segundos outorgantes, de acordo com a cláusula 1.^a e Parte II - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e Anexo II (Circuitos).-----

Cláusula Quarta

-----O contrato mantém-se em vigor pelo prazo equivalente à duração do ano lectivo 2020/2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, de acordo com o preceituado na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Quinta

-----1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a representada dos segundos outorgantes as seguintes obrigações principais, de acordo com o preceituado na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos: -----

-----a) Efetuar o transporte escolar, nos circuitos adjudicados pelos valores e kms, apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de kms sejam solicitadas representada do primeiro outorgante – Município de Silves; -----

-----b) Utilização de viaturas no transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito, pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, conforme o disposto no art.º 5.º da Lei 13/2006 de 17 de Abril; -----

-----c) Dar resposta a qualquer solicitação da representada da primeira outorgante, no prazo máximo de 24 horas; -----



-----d) O transporte deverá ser utilizado apenas e exclusivamente para alunos, não podendo o mesmo ser efectuado a outros indivíduos maiores e idosos, que não estejam previstos no plano de transportes escolares 2020/2021. -----

-----2 – Para além das obrigações principais previstas no número anterior, a representada do segundo outorgante obriga-se a proceder à substituição do motorista, sempre que solicitado pela representada do primeiro outorgante, aquando de queixas fundadas, relativamente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista.-----

-----3 – A título acessório, a representada dos segundos outorgantes fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula Sexta

-----As quantias devidas pela representada da primeira outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e conferência pela mesma das respetivas faturas, que obrigatoriamente farão referência ao número de compromisso, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com a cláusula 10.^a do Caderno de Encargos.-----

Cláusula Sétima

-----Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 €, tal como previsto no n.º 2, da cláusula 21.^a do Programa de Procedimentos e nos termos e para os efeitos previstos no art.º 90.º do CCP. -----

a
b
N

R

Cláusula Oitava

-----Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o trabalhador [REDACTED], afeto à Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social, de acordo com o preceituado na cláusula 24.ª do Caderno de Encargos. ----

-----Em tudo o mais regulará a legislação aplicável, nomeadamente as disposições do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Portaria nº 766/84, de 27 de Setembro. -----

-----A despesa resultante deste contrato tem cabimento de verba pela rubrica orçamental seguinte: Classificação Orgânica; Capítulo 01.02, Classificação Económica: Capítulo 02; Grupo 02; Artigo 10. -----

-----A Assunção de Compromissos Plurianuais foi autorizada por deliberação de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2019, com continuidade no dia 18 de dezembro de 2019. -----

-----Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 5 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi prestado o compromisso n.º 26589/2020, datado de 19 de agosto de 2020. -----

-----A minuta deste contrato foi aprovada por Deliberação de Câmara de 27 de julho de 2020, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Assim disseram e outorgaram de que dou fé. -----

----- Aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, li o presente contrato e expliquei o seu conteúdo, que acharam conforme e vão assinar. -----

-----Arquiva-se os seguintes documentos: -----

-----a) Certidão Permanente do registo Comercial, subscrita em 22 de setembro de 2015 e válida até 22 de dezembro de 2023;-----

-----b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em de 23 de julho de 2020, pelos Serviços da Segurança Social Direta;-----

-----c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 07 de setembro de 2020, pelos Serviços de Finanças de Faro;-----

-----d) Certificados do Registo Criminal dos titulares da Gerência, bem como da representada dos segundos outorgantes, válidos até de 30 de outubro de 2020, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral de Administração da Justiça; -----

Pela Primeira Outorgante



_____a

Pelos Segundos Outorgantes





O Oficial Público